

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

HORÁRIO PARA LEME

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070524/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19958.249078/2024-25

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 30/12/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ nº. 56.977.002/0001-90, neste ato representado por seu Presidente **Paulo Cesar da Silva**, com Assembleia Geral realizada nos dias **22/07/2025 a 31/07/2025**, assistido por seu advogado **Alessandro Batista da Silva**, **OAB/SP 207.266**, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada no dia **02 de setembro de 2024, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme convocados por meio de edital publicado no jornal A NOTICIA, no dia 29 de agosto de 2024 página P - 08,** celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO

3.1 – A Convenção Coletiva de Trabalho aditada fica prorrogada até o dia 31/03/2026 em todas as suas cláusulas, termos e obrigações, observando-se as seguintes alterações:

3.1.2 - As lojas de papelaria, devido ao início das aulas e a demanda, poderão estender o horário de funcionamento e labor dos empregados **nos dias de semana (segunda a sexta-feira)**, no período restrito de **05/01/2026 à 30/01/2026 das 08h00 às 19h30**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, com pagamento de até 2(duas) horas extras, se efetivamente trabalhadas. Para isto, a empresa interessada dependerá da obtenção de **CERTIDÃO** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7ff21675e30f226c602edceaea23764ee50122a5966228ea07e2debb10a4cc3e

<https://valida.ae/4e32c7c0462b3475ced7ede23a188cd700d68d79f9c536ce>



www.scvpirassununga.com.br, até o dia 31/12/2025, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho neste período especial, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho.** Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor neste período especial e implica na cominação à empresa de multa de **R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona "MULTA".

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

4.1 – Estabelecem as partes regras para o trabalho dos empregados em datas especiais, observando o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, dependendo da obtenção de **CERTIDÕES para cada labor em datas especiais previstas nos subitens 4.2, 4.4 e 4.8** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites do www.scvpirassununga.com.br, com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede a data especial escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho em datas especiais, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho com a indicação do domingo e/ou feriado escolhido e autorizado.** Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A validade da **CERTIDÃO** emitida somente terá efeitos a partir da data de seu requerimento, ou seja, tornará regular o labor do empregado nas datas especiais ocorridas apenas após a data do requerimento e na vigência da presente norma coletiva e respectiva **CERTIDÃO**.

Parágrafo 3º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor nas datas especiais e implica na cominação à empresa de multa de **R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona "MULTA".

4.2 – Horário de Trabalho Especial em Sábados: Para o período compreendido entre **dezembro de 2025 a março de 2026**, mês a mês, o horário de trabalho especial aos sábados será das **09h00 às 17h00**, compreendendo os seguintes sábados: **06/12/2025, 13/12/2025, 20/12/2025, 10/01/2026, 24/01/2026, 07/02/2026, 21/02/2026, 07/03/2026 e 21/03/2026.**

4.3 - Durante a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados especiais aqui autorizados com horário estendido até às



17h00, deverão além de concederem 2(duas) horas para refeição, computar até 2(duas) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas.

4.4 – Natal – DEZEMBRO/2025: O horário especial de trabalho na época natalina (**dezembro de 2025**) será:

- Do dia **05/12/2025 até o dia 23/12/2025** o horário especial de trabalho de segunda a sexta-feira, será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **sábados dias 06/12/2025, 13/12/2025 e 20/12/2025** o horário especial de trabalho será das **09h00 às 17h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **domingos dias 07/12/2025 e 21/12/2025** o horário especial de trabalho será das **09h00 às 14h15**, ficando a critério da empresa umas das opções:
 - a) As empresas que optarem pelo trabalho nos domingos dias **07/12/2025 e 21/12/2025**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e sucede o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, ou, **alternativamente**;
 - b) Pagar **R\$27,00 (vinte e sete reais)** a título indenização por alimentação para cada um desses domingos, no final do expediente, mediante recibo, e considerar como **folga compensatória do dia 07/12/2025 o dia 16/02/2026 (segunda-feira de carnaval), e como folga compensatória do dia 21/12/2025 o dia 17/02/2026 (terça-feira de carnaval)**, sob pena de remunerar cada domingo em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho. Em ocorrendo a dispensa ou desligamento do trabalhador por qualquer motivo antes das folgas compensatórias (**dias 16/02/2026 e 17/02/2026**), a empresa deverá pagar no TRCT, cada domingo laborado em **dezembro de 2025** em dobro.
- No dia **24/12/2025 (quarta-feira)** o horário de trabalho será das **09h00 às 17h00**.
- No dia **25/12/2025 (quinta-feira)** não haverá labor.
- No dia **26/12/2025 (sexta-feira)** o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.
- No dia **31/12/2025 (quarta-feira)** o horário de trabalho será das **09h00 às 13h00**.

4.5 – JANEIRO/2026:



- No dia **01/01/2026 (quinta-feira)** não haverá labor.
- No dia **02/01/2026 (sexta-feira)** o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

4.6 – CARNAVAL/2026: Na segunda-feira e terça-feira de carnaval do ano de **2026 (dias 16/02/2026 e 17/02/2026)** o horário de trabalho será normal, podendo a critério do empregador, conceder folga nestes dias aos seus empregados, compensando-se referidas horas não trabalhadas, ou tê-las como folgas compensatórias dos domingos laborados em **07/12/2025 e 21/12/2025**. Na quarta-feira de carnaval do ano de **2026 (dia 18/02/2026)**, o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

4.7 - LABOR EM FERIADOS – Fica proibido o trabalho nos feriados de 25/12/2025 (Natal) e 01/01/2026 (Ano Novo).

4.8 - LABOR EM DOMINGOS – Fica facultado às empresas durante a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, de forma excepcional, a opção de trabalho em **2(dois) DOMINGOS**, datas de sua livre escolha, no horário das **09h00 às 14h15**. As empresas que optar em funcionar nestes domingos deverão observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) As empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato patronal com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede o domingo escolhido, com a indicação das datas escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho no domingo, **concedendo às empresas certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho com a indicação do domingo escolhido e autorizado.** Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

b) A empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada domingo: formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho; pagamento do vale transporte gratuito; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no domingo não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho neste domingo não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA – MULTA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7ff21675e30f226c602edceaea23764ee50122a5966228ea07e2debb10a4cc3e
<https://valida.ae/4e32c7c0462b3475cede7ede23a188cd700d68d79f9c536ce>



5 - Fica estipulada multa no valor de R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais) a partir de 01/12/2025, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho e este Termo Aditivo, a favor do prejudicado.

Leme, 12 de novembro de 2025.



Paulo Cesar da Silva
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira



Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga



Dr. Alessandro Batista da Silva
OAB/SP 207.266



Página de assinaturas


Paulo Silva
016.446.858-76
Signatário


Paulo Alonso
271.806.208-82
Signatário


Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário

HISTÓRICO

12 nov 2025 14:54:15		Paulo César da Silva criou este documento. (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76)
12 nov 2025 14:54:16		Paulo César da Silva (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
12 nov 2025 14:54:18		Paulo César da Silva (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
13 nov 2025 11:31:38		Alessandro Batista da Silva (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 187.183.59.124 localizado em Araras - São Paulo - Brazil
13 nov 2025 11:31:43		Alessandro Batista da Silva (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 187.183.59.124 localizado em Araras - São Paulo - Brazil
12 nov 2025 16:09:03		Paulo João de Oliveira Alonso (Email: secretaria@scvpirassununga.com.br, CPF: 271.806.208-82) visualizou este documento por meio do IP 177.112.10.100 localizado em Pirassununga - São Paulo - Brazil
12 nov 2025 16:09:19		Paulo João de Oliveira Alonso (Email: secretaria@scvpirassununga.com.br, CPF: 271.806.208-82) assinou este documento por meio do IP 177.112.10.100 localizado em Pirassununga - São Paulo - Brazil

